



Edo 796  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. Este relatório contém o resultado da análise e do julgamento das propostas de preço apresentados na licitação acima referenciada e suas respectivas justificativas.
- 1.2. Em 02 de maio de 2022, na Prefeitura Municipal de Pacatuba, localizada na Praça da Matriz Nossa Sra. de Lourdes, s/n, na cidade de Pacatuba, Sergipe, foi realizada a sessão para recebimento dos invólucros relativos à habilitação e proposta de preços.

**2. OBJETIVO DA LICITAÇÃO**

Este Pregão Presencial tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE PACATUBA, conforme projeto e Especificações Técnicas.

**3. LICITANTES**

LICITANTES	
EMPRESA	CNPJ
ALVESSERR SERVIÇOS LTDA - ME	41.043.797/0001-91
ART SUPRO. COM. SER. IMP. EXP. EIRELI	03.354.613/0001-15
SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	13.167.838/0001 - 16
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	30.465.766/0001 - 2
VIA SERVLOC - LTDA	19.307.520/0001 - 70

**4. ANALISE DAS PROPOSTAS**

VALOR GLOBAL		
EMPRESA	PROPOSTAS	
ART SUPRO. COM. SER. IMP. EXP. EIRELI	R\$	4.754.713,74
VIA SERVLOC - LTDA	R\$	5.258.601,94
ALVESSERR SERVIÇOS LTDA - ME	R\$	6.071.387,82
SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	R\$	6.837.563,42
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	6.884.567,74

*Georgenes Santos Melo*  
Engenheiro Civil  
271240384-3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.1.1. ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DE LDI/BDI

PARÂMETRO	ATENDE		OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	
COMPOSIÇÃO DO BDI SEGUNDO ACÓRDÃO 2622/2013		X	As empresas ALVESSERR, ART, SOEDIS apresentaram o BDI em desconformidade com a lei complementar 12 de dezembro de 2006.

4.1.2. PROPOSTA ORÇAMENTARIA

ITENS	ATENDE		OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	X		
UNIDADE	X		-
QUANTIDADE	X		-
PREÇO UNITÁRIO		X	As <b>empresas</b> ALVESSERR, ART e SELCOI apresentaram preços maiores que o do órgão ou preços inexequíveis.

4.1.3. ENCARGOS COMPLEMENTARES

LICITANTES	ATENDE		OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	
ENCARGOS COMPLEMENTARES MENSALISTAS	X		-
ENCARGOS COMPLEMENTARES HORISTAS	X		-

4.1.4. COMPOSIÇÕES ANALÍTICA

ITEM	ATENDE		OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	
COMPOSIÇÕES ANALÍTICA	X		

*Georgenes Santos Moura*  
Engenheiro Civil  
271240384-3





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**4.1.5. RESULTADO**

EMPRESAS	STATUS	ITENS EM DESACORDO
ART SUPRO. COM. SER. IMP. EXP. EIRELI	NÃO HABILITADA	BDI em desconformidade e preço inexequíveis
VIA SERVLOC - LTDA	HABILITADA	-
ALVESSERR SERVIÇOS LTDA - ME	NÃO HABILITADA	BDI em desconformidade e preço de serviços maiores que do órgão
SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRÇÕES	NÃO HABILITADA	Preço de serviços maiores que do órgão
SOEDIS EMPREENDEMENTOS LTDA	NÃO HABILITADA	BDI em desconformidade

**4.2. PREÇOS INEXEQUÍVEIS**

São considerados preços inexequíveis aquele que sejam inferiores a 70% do valor orçado pelo órgão. Para preço global BEM COMO PARA PREÇOS UNITÁRIOS, seguindo a lei 8666/93 e as orientações do TCU no acórdão nº 253/2002.

**Art. 48 da Lei nº 8666/93**

*I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

*a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;*

*b) valor orçado pela administração.*

**No acórdão nº 253/2002, o Plenário do TCU assim decidiu:**  
*[...], o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

*unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato*

**No mesmo sentido o STJ já se manifestou:**

*[...] 2. A licitação da modalidade menor preço compatibiliza-se com a exigência de preços unitários em sintonia com o valor global - arts. 40, 44, 45 e 48 da Lei 8.666 /93. 3. Previsão legal de segurança para a Administração quanto à especificação dos preços unitários, que devem ser exequíveis com os valores de mercado, tendo como limite o valor global. 4. Recurso improvido. (ROMS nº 15.051/RS, 2º Turma. Rel. Eliana Calmon. Julg. 01/10/2002)*

ITEM	PREFEITURA	ALVESSERR	ART	SELCOI	SOEDIS	VIA	70% DA MEDIA	70% DO ORGÃO
03.017	R\$1.304,29	R\$ .228,15	R\$ 648,56	R\$1.277,22	R\$ 1.292,49	R\$ 1.073,30	R\$ 772,76	R\$ 913,00
03.018	R\$1.661,69	R\$ 1.240,18	R\$ 821,40	R\$1.638,50	R\$ 1.658,47	R\$ 1.203,62	R\$ 918,70	R\$ 1.163,18
03.019	R\$1.846,12	R\$ 1.420,71	R\$ 910,32	R\$ 1.779,34	R\$ 1.801,14	R\$ 1.142,39	R\$ 987,55	R\$ 1.292,28

**5. CONCLUSÃO**

Diante das propostas analisadas concluímos que devido as inconformidades existentes nas propostas as empresas ALVESSERR SERVIÇOS LTDA – ME, ART SUPRO. COM. SER. IMP. EXP. EIRELI, SELCOI – SERVIÇOS E CONSTRÇÕES e SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA, as mesmas estão **DECLASSIFICADAS**.

Destarte baseado nos princípios da Legalidade, Objetividade, vinculação ao edital 001/2022, Celeridade e Segurança Jurídica à licitação, informamos que a empresa **VIA SERVLOC - LTDA** portadora do CNPJ: **19.307.520/0001 – 70**, está CLASSIFICADA e APITA a prosseguir para próxima etapa deste certame.

Pacatuba, 03 de maio de 2022

*[Handwritten Signature]*  
Georgenes Santos Melo  
Engenheiro Civil  
CREA: 271240384-3